

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 076/2015

Origem : Processo Licitatório nº 055/2015.

Modalidade: Tomada de Preços nº 010/2015.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, 1264, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Renato Süss**, CPF sob nº 006.564.610-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TALAMINI & TALAMINI LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 91.428.938/0001-62, estabelecida à Rua Anchieta, 202, Bairro Operário, na cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 3330-1348, e-mail: talamini@talaminiterraplanagem.com.br, representada pelo **Sr. Ivan Luiz Talamini**, CPF nº 403.307.700-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços discriminado(s) na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de **Tomada de Preços nº 010/2015** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação com paralelepípedos regulares nas Ruas Mirim, Caçapava, Francisco de Assis, Anita Garibaldi, Miramar e Dr. Alberto Velho de Souza – no Município de Carazinho, observados os termos e condições constantes no Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 Os serviços objeto deste contrato deverão **iniciar-se** com o recebimento da ordem de serviço e o **prazo máximo** para execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias**.

2.2 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo estimado para execução do projeto, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

2.3 Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de engenharia, a qual deverá ser providenciada num prazo de até dez dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 351.316.45** (Trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

3.2 A empresa deverá entregar o valor de **5%** (cinco por cento) do total do contrato, como garantia contratual dos serviços constante deste instrumento de contrato numa das modalidades previstas no art. 56, de livre escolha do licitante, §1º, inciso I a III, da Lei n.º 8.666-93. O referido valor somente será devolvido após o recebimento definitivo.

3.3 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado conforme agendamento a ser feito junto à Tesouraria a contar da apresentação de nota fiscal do serviço, que será conferida e vistada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, relativo aos valores que serão pagos, acompanhada de boletim de medição com discriminação do fornecimento e indicação dos preços unitário e total, a ser emitido pela fiscalização.

3.4 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento

das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.7 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada.

3.8 Somente será efetuado o pagamento da última parcela, mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) referente à obra .

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

4.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2 O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPCA/IBGE, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

4.3 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

5.1 Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do projeto e serem aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado, deverá ser solicitada a sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

5.2 É de responsabilidade da CONTRATADA substituir na prestação do serviço qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.

5.3 O material a ser empregado na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.

5.4 Caberá a CONTRATADA fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório às obras.

5.5 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da CONTRATADA, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos serviços pelo fornecimento deficiente de materiais.

5.6 Havendo atraso ou antecipação na execução da obra ou serviços, por culpa ou iniciativa da CONTRATADA, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

5.7 Não será admitida subempreitada ou subcontratação, comprometendo-se ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

5.8 A CONTRATADA deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

tributários e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **responsável técnico pela obra**, Engenheiro Civil, **Alexandre Ricardo Schneider** – CREA RS 120.011-D, designado pela Administração Municipal.

§ 1º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo responsável técnico da obra anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências serem registradas no Diário de Obra.

§ 2º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 3º A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a

responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto da Licitação pela licitante se dará:

a) Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

b) Definitivamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

08.05 – Vias Públicas Urbanas e Interior

08.05.26.782.0534.1053 – Obras Pavimentação Vias Públicas

30694/3.4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações

0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho, 25 de junho de 2015.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Testemunhas:

1. _____

NOME:

CONTRATADA

TALAMINI & TALAMINI LTDA – EPP

2. _____

NOME:

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

